

LEI MUNICIPAL Nº 6275/2015

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a redação da Lei Municipal 4147/2009, que “Concede isenção do imposto predial e territorial urbano – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, a aposentados, pensionistas e aos portadores de doença grave”.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Girúá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo, aos aposentados e pensionistas, cuja renda mensal não seja superior a 02 (dois) salários-mínimos nacional e aos portadores de doença grave em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º Beneficiam-se com esta Lei:

a) Os aposentados e pensionistas que sejam proprietários de um único imóvel, que o utilizem exclusivamente como sua residência e que não possuam débitos ou estejam com sua exigibilidade suspensa relativos ao IPTU e Taxa de Coleta de Lixo referente a exercícios anteriores ao do correspondente ao requerimento.

b) Os portadores de doença grave em situação de vulnerabilidade social e precariedade financeira, quando comprovada tal situação mediante laudo médico e de assistente social, ambos fornecidos por profissionais habilitados do quadro de pessoal do município, desde que seja proprietário de um único imóvel residencial, ocupado por ele próprio e que não possua débitos ou estejam com sua exigibilidade suspensa relativos ao IPTU e Taxa de Coleta de Lixo referente a exercícios anteriores ao do correspondente ao requerimento.

§ 2º Para efeitos do caput, será considerada a renda mensal do titular do imóvel.

Art. 2º O contribuinte habilitar-se-á ao benefício desta Lei através de requerimento cujas sistemáticas e condições será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos a fiscalização da documentação apresentada.

Art. 4º O requerimento de isenção, com os documentos necessários, deverá ser apresentado entre os meses de outubro a dezembro de cada ano, junto à Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos.

§ 1º - Concedida a isenção e para que esta tenha continuidade nos anos seguintes, o beneficiário deverá solicitar ou comprovar que continua preenchendo os requisitos até o encerramento de cada exercício, a partir do ano da concessão do benefício.

§ 2º - O requerimento de isenção para o ano de 2016, com os documentos necessários, excepcionalmente, poderá ser apresentado até o dia 30 de janeiro de 2016, junto à Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 20 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 4392/2010 e 6043/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 60º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Milena Cereser da Rosa
Secretária Municipal de Administração
Portaria 5290/2015

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Girúá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 30 de dezembro de 2015.